

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

Exma Senhora
Dr. Maria Antónia de Almeida Santos
Presidente da Comissão de Saúde

N/Refª: 195/6ª - CEOP

Data: 19 de Outubro de 2011.

ASSUNTO: **Projecto de Lei n.º 73/XII/1ª (BE)** – “Estabelece medidas destinadas a reforçar o rigor e a transparência dos preços de venda ao público (PVP) dos medicamentos procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 65/2007, de 14 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 184/2008, de 5 de Setembro, n.º 48.º-A/2010 de 13 de Maio, e n.º 106-A/2010, de 1 de Outubro.”

Projecto de Lei n.º 74/XII/1.ª (BE) – “Atribuição das competências em matéria de fixação do preço dos medicamentos em exclusivo ao INFARMED”

Para os devidos efeitos, junto se envia Vossa Excelência o parecer sobre os **Projectos de Lei n.º 73/XII/1ª (BE)** – “Estabelece medidas destinadas a reforçar o rigor e a transparência dos preços de venda ao público (PVP) dos medicamentos procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º 65/2007, de 14 de Março, alterado pelos Decretos-Lei n.º 184/2008, de 5 de Setembro, n.º 48.º-A/2010 de 13 de Maio, e n.º 106-A/2010, de 1 de Outubro” e **74/XII/1.ª (BE)** – “Atribuição das competências em matéria de fixação do preço dos medicamentos em exclusivo ao INFARMED”, cujas partes I e III foram aprovadas por unanimidade, verificando-se a ausência do PEV, na reunião da Comissão de 19 de Outubro.

Com os melhores cumprimentos,



Luís Campos Ferreira
Presidente

PARECER AO:

PROJECTO DE LEI N.º 74/XII/1.ª (BE)

«Atribuição das competências em matéria de fixação do preço do medicamento em exclusivo ao Infarmed».

PARTE I

CONSIDERANDOS

1. O BE toma a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 74/XII/1ª, que visa alterar o Decreto de Lei n.º65/2007, de 14 de Março, alterado subsequentemente pelos *Decretos Lei n.º184/2008, de 5 de Setembro, n.º48º-A/2010, de 13 de Maio, e n.º106-A/2010, de 1 de Outubro*, pretendendo que a atribuição dos preços dos medicamentos seja competência exclusiva do Infarmed.
2. A iniciativa em apreço deu entrada em 20 de Setembro de 2011, tendo baixado conjuntamente à Comissão de Saúde e à Comissão de Economia e Obras Públicas, para emissão do competente parecer, por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, tendo sido nomeada relatora a signatária, Deputada Carina João Reis Oliveira do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

PARTE II

DO PROJECTO DE LEI

O Projecto de Lei nº74/XII/2ª é da autoria do Bloco de Esquerda, sendo apresentado nos termos das disposições conjugadas dos artigos 167º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e artigos 118º e 123º nº 1 do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A iniciativa em apreço mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem um título que traduz sinteticamente o seu objecto, e é precedida por uma exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do RAR e artigos 7º nº 2 e 13º da Lei nº 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei nº 42/2007, de 24 de Agosto (Lei Formulário).

Atento no exposto da Nota Técnica apensa ao presente parecer e elaborada pelos serviços competentes da Comissão, o título do presente projecto de Lei n.º 74/XII nada diz quanto ao número de ordem da alteração introduzida, sendo certo que altera um decreto-lei.

Esta iniciativa altera o Decreto-Lei n.º 65/2007, de 14 de Março, pelo que, no caso de o projecto vir a ser aprovado, a publicação terá de ser concertada com a Imprensa Nacional Casa da Moeda (INCM), de forma a respeitar o número de ordem da alteração constante nos títulos dos diplomas relacionados e que se encontram em discussão.

O BE invoca que a avaliação e determinação do preço dos medicamentos deveria ser competência exclusiva do Infarmed.

Entende este partido que a existência de duas autoridades em matéria de fixação de preços constituiu uma duplicação de recursos, atendendo a que tanto o Infarmed

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

como a Direcção Geral das Actividades Económicas se pronunciam relativamente ao preço a atribuir ao medicamento, um pela conformidade outro pela comparticipação.

Com esta iniciativa legislativa o Bloco de Esquerda pretende que a competência para autorização e fixação de preços de medicamentos seja exclusiva da Autoridade Nacional do Medicamento e Produtos de Saúde (Infarmed), entendendo que com isso se reduz também o prazo para avaliação e deferimento dos pedidos de preço e comparticipação.

É este o propósito desta iniciativa do Bloco de Esquerda.

PARTE III

**ENQUADRAMENTO LEGAL, INICIATIVAS LEGISLATIVAS PENDENTES
SOBRE A MESMA MATÉRIA**

SECÇÃO I

ENQUADRAMENTO LEGAL

O enquadramento legal desta matéria encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 65/2007, de 14 de Março.

SECÇÃO II

INICIATIVAS LEGISLATIVAS PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA

Encontram-se iniciativas com matérias conexas com a presente, que seguidamente se descrevem:

Iniciativas legislativas

- Projecto de Lei n.º73/XII (1.ª) BE - Estabelece medidas destinadas a reforçar o rigor e a transparência dos preços de venda ao público (PVP) dos medicamentos – Procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º65/2007, de 14 de Março, alterado pelos Decretos Lei n.º184/2008, de 5 de Setembro, n.º48ª-A/2010, de 13 de Maio, e n.º106-A/2010, de 1 de Outubro;
- Projecto de Lei n.º 19/XII (1.ª) BE - Alargamento do regime especial de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos a todos os beneficiários com baixo rendimento, que altera o Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio;
- Projecto de Lei n.º 30/XII (1.ª) BE -Clarificação das situações em que uma autorização de um medicamento para uso humano pode ser indeferida, suspensa, revogada ou alterada, que altera o Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto;
- Projecto de Lei n.º 54/XII (1.ª) BE - Estabelece a obrigatoriedade de prescrição por denominação comum internacional (DCI) e altera o Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto;
- Projecto de Lei n.º 55/XII (1.ª) BE - Estabelece a obrigatoriedade da dispensa do medicamento mais barato dentro do mesmo grupo homogéneo, salvo em situações excepcionais ou quando a opção do utente seja por outro medicamento
- Proposta de Lei n.º 13/XII (1.ª) – Cria um regime de composição de litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos, procedendo à 5.ª alteração ao DL n.º 176/2006, de 30 de Agosto, e a 2.ª alteração ao regime geral das

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao DL n.º 48-A/2010, de 13 de Maio.

Petições

- Petição n.º 13/XII (1.ª), de João Miguel Fernandes Rebelo, que pretende alteração à actual legislação no que se refere à prescrição de medicamentos genéricos.

PARTE IV

OPINIÃO DO RELATOR

A Deputada signatária escusa-se de manifestar, nesta sede, a sua opinião política sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE V

PARECER

Atentos nos considerandos atrás mencionados, a Comissão de Economia e Obras Públicas adopta o seguinte parecer:

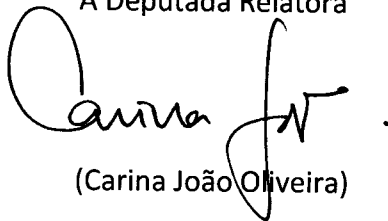
- a) O Projecto de Lei n.º74/XII/1ª pretende a revogação do Decreto de Lei n.º65/2007, de 14 de Março, alterado subsequentemente pelos *Decretos Lei n.º184/2008, de 5 de Setembro, n.º48ª-A/2010, de 13 de Maio, e n.º106-*

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

- A/2010, de 1 de Outubro*, pretendendo a atribuição das competências em matéria de fixação do preço dos medicamentos em exclusivo ao Infarmed;
- b) A presente iniciativa inclui uma exposição de motivos e obedece ao formulário correspondente a um Projecto de Lei;
- c) A presente iniciativa legislativa reúne, salvo melhor entendimento, os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para serem apreciados pelo Plenário da Assembleia da República.

Palácio de S. Bento, 17 de Outubro de 2011.

A Deputada Relatora



(Carina João Oliveira)

O Presidente da Comissão

(Luís Campos Ferreira)

PARECER AO:

PROJECTO DE LEI N.º 73/XII/1.ª (BE)

«Estabelece medidas destinadas a reforçar o rigor e a transparência dos preços de venda ao público (PVP) dos medicamentos – Procedendo à quarta alteração ao Decreto-Lei n.º65/2007, de 14 de Março, alterado pelos Decretos Lei n.º184/2008, de 5 de Setembro, n.º48º-A/2010, de 13 de Maio, e n.º106-A/2010, de 1 de Outubro».

PARTE I

CONSIDERANDOS

1. O BE toma a iniciativa de apresentar à Assembleia da República o Projecto de Lei n.º 73/XII/1ª, que visa revogar o Decreto de Lei n.º65/2007, de 14 de Março, alterado subsequentemente pelos *Decretos Lei n.º184/2008, de 5 de Setembro, n.º48º-A/2010, de 13 de Maio, e n.º106-A/2010, de 1 de Outubro*, pretendendo estabelecer medidas destinadas a reforçar o rigor e a transparência dos preços de venda ao público (PVP) dos medicamentos.
2. A iniciativa em apreço deu entrada em 20 de Setembro de 2011, tendo baixado conjuntamente à Comissão de Saúde e à Comissão de Economia e Obras Públicas, para emissão do competente parecer, por despacho de Sua Excelência a Presidente da Assembleia da República, tendo sido nomeada relatora a signatária, Deputada Carina João Reis Oliveira do Grupo Parlamentar do Partido Social Democrata.

PARTE II

DO PROJECTO DE LEI

O Projecto de Lei nº73/XII/1ª é da autoria do Bloco de Esquerda, sendo apresentado nos termos das disposições conjugadas dos artigos 167º da Constituição da República Portuguesa (CRP) e artigos 118º e 123º nº 1 do Regimento da Assembleia da República (RAR).

A iniciativa em apreço mostra-se redigida sob a forma de artigos, tem um título que traduz sinteticamente o seu objecto, e é precedida por uma exposição de motivos, cumprindo assim os requisitos formais do n.º 1 do artigo 124.º do RAR e artigos 7º nº 2 e 13º da Lei nº 74/98, de 11 de Novembro, alterada e republicada pela Lei nº 42/2007, de 24 de Agosto (Lei Formulário).

O BE invoca que, não obstante a aprovação e entrada em vigor da Lei n.º 25/2011, os PVP afixados nas embalagens não são aqueles que as farmácias estão obrigadas a praticar, em virtude da publicação da portaria 1041-A/2010, de 7 de Outubro.

Desde essa data as farmácias passaram a ter que dispensar os medicamentos aos utentes a um preço 6% inferior ao PVP autorizado e que está afixado nas embalagens.

Entende este partido que esta alteração contribuiu para que se instalasse confusão nos utentes e que desse modo ficou posta em causa a confiança dos cidadãos nas informações dos farmacêuticos.

É feita referência à possibilidade de o governo proceder a reduções extraordinárias dos preços, não os reflectindo nos preços afixados nas embalagens.

Com esta iniciativa legislativa o Bloco de Esquerda pretende revogar a possibilidade do governo determinar a prática de reduções sobre os preços PVP máximos autorizados, estabelecendo que estes devem ser afixados na embalagem e

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

corresponder sempre ao PVP que as farmácias estão obrigadas a praticar no acto da venda.

É este o propósito desta iniciativa do Bloco de Esquerda.

PARTE III

**ENQUADRAMENTO LEGAL, INICIATIVAS LEGISLATIVAS PENDENTES
SOBRE A MESMA MATÉRIA**

SECÇÃO I

ENQUADRAMENTO LEGAL

O enquadramento legal desta matéria encontra-se estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 67-A/2010, de 14 de Março.

SECÇÃO II

INICIATIVAS LEGISLATIVAS PENDENTES SOBRE A MESMA MATÉRIA

Encontram-se iniciativas com matérias conexas com a presente, que seguidamente se descrevem:

Iniciativas legislativas

- Projecto de Lei n.º 19/XII (1.ª) BE - Alargamento do regime especial de comparticipação do Estado no preço dos medicamentos a todos os beneficiários com baixo rendimento, que altera o Decreto-Lei n.º 48-A/2010, de 13 de Maio;

- Projecto de Lei n.º 30/XII (1.ª) BE -Clarificação das situações em que uma autorização de um medicamento para uso humano pode ser indeferida, suspensa, revogada ou alterada, que altera o Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto;

- Projecto de Lei n.º 54/XII (1.ª) BE - Estabelece a obrigatoriedade de prescrição por denominação comum internacional (DCI) e altera o Decreto-Lei n.º 176/2006, de 30 de Agosto;

- Projecto de Lei n.º 55/XII (1.ª) BE - Estabelece a obrigatoriedade da dispensa do medicamento mais barato dentro do mesmo grupo homogéneo, salvo em situações excepcionais ou quando a opção do utente seja por outro medicamento;

- Projecto de Lei n.º 74/XII (1ª) BE – Atribuição das competências em matéria de fixação do preço do medicamento em exclusivo ao Infarmed;

- Proposta de Lei n.º 13/XII (1.ª) – Cria um regime de composição de litígios emergentes de direitos de propriedade industrial quando estejam em causa medicamentos de referência e medicamentos genéricos, procedendo à 5.ª alteração ao DL n.º 176/2006, de 30 de Agosto, e a 2.ª alteração ao regime geral das comparticipações do Estado no preço dos medicamentos, aprovado em anexo ao DL n.º 48-A/2010, de 13 de Maio.

Petições

- Petição n.º 13/XII (1.ª), de João Miguel Fernandes Rebelo, que pretende alteração à actual legislação no que se refere à prescrição de medicamentos genéricos.

PARTE IV

OPINIÃO DO RELATOR

A Deputada signatária escusa-se de manifestar, nesta sede, a sua opinião política sobre a proposta em apreço, a qual é, de resto, de “*elaboração facultativa*” conforme o disposto no n.º 3 do artigo 137.º do Regimento da Assembleia da República.

PARTE V

PARECER

Atentos nos considerandos atrás mencionados, a Comissão de Economia e Obras Públicas adopta o seguinte parecer:

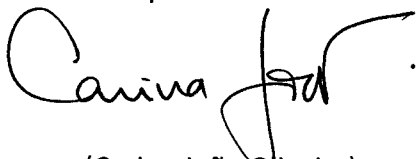
- a) O Projecto de Lei n.º73/XII/1ª pretende a revogação do Decreto de Lei n.º65/2007, de 14 de Março, alterado subsequentemente pelos *Decretos Lei n.º184/2008, de 5 de Setembro, n.º48º-A/2010, de 13 de Maio, e n.º106-A/2010, de 1 de Outubro*, pretendendo estabelecer medidas destinadas a reforçar o rigor e a transparência dos preços de venda ao público (PVP) dos medicamentos.
- b) A presente iniciativa inclui uma exposição de motivos e obedece ao formulário correspondente a um Projecto de Lei;

COMISSÃO DE ECONOMIA E OBRAS PÚBLICAS

- c) A presente iniciativa legislativa reúne, salvo melhor entendimento, os requisitos constitucionais, legais e regimentais aplicáveis para serem apreciados pelo Plenário da Assembleia da República.

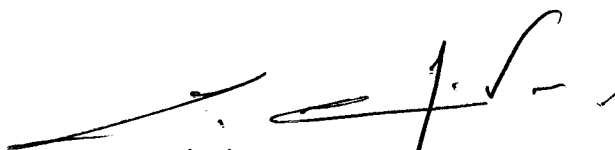
Palácio de S. Bento, 17 de Outubro de 2011.

A Deputada Relatora



(Carina João Oliveira)

O Presidente da Comissão



(Luís Campos Ferreira)